

DECISÃO

EU, **Daniel Emerick de Oliveira**, Pregoeiro, venho por meio do presente instrumento manifestar nos autos do Pregão Eletrônico n. 007/2024, Processo nº 289/2024, Processo 1Doc nº 1.871/2024, em resposta a peça impugnatória protocolada na plataforma da Licitanet pela empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos seguintes termos:

Prefacialmente, cumpre anotar, que o presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos e insumos hospitalares, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Requer a Impugnante, após longa explanação didática e argumentativa, em apertada síntese:

- “a) Inclusão da exigência de manutenção da validade das tiras após abertura do frasco, conforme descrito em embalagem original;
- b) Inclusão da característica do monitor sem codificação (Auto codificado), sem necessidade de comparação com número da caixa de fitas e qualquer outro modo de calibração;
- c) Da indicação da faixa de hematócrito entre 20-70%, aceitando-se 5% acima e abaixo;
- d) Da não interferência com antitérmicos, analgésicos e drogas vasoativas;
- e) Da inclusão da exigência de química glicose Desidrogenase;
- f) Da adequação a quantidade de monitores, com proporção 1 monitor a cada 800 tiras”.

Em contato com o Setor de Planejamento responsável pelo presente certame, este se manifestou no sentido de acatar parcialmente as argumentações da **IMPUGNANTE**, vez serem a maior parte delas procedente (documento em anexo).

Assim sendo, pelo Setor de Planejamento, restou procedente os pedidos “a, b, c, d, e”, já em relação ao pedido “f” restou negado por não atender aos anseios do Município de Irupi/ES;

Em virtude da aceitação de parte dos pedidos da **IMPUGNANTE**, o item 67 do edital terá a nova redação;

“FITA GLICEMIA CAPILAR: TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA EM AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR FRESCO, VENOSA, ARTERIAL E NEONATAL, ASSEGURANDO DETERMINAÇÃO DE HIPER E HIPOGLICEMIA EM TODAS AS IDADES, PARA USO EM MONITOR DE GLICEMIA COMPATÍVEL, COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10-20 A 500-600MG/DL, METODOLOGIA DE LEITURA AMPEROMÉTRICA OU FOTOMÉTRICA, FAIXA DE HEMATÓCRITO ENTRE 20 E 70%, ACEITANDO-SE 5% ACIMA OU ABAIXO DA FAIXA ,UTILIZANDO-SE A DESIDROGENASE (SEM INTERFERÊNCIA COM OXIGÊNIO), TEMPO DE LEITURA DE NO MÁXIMO 10 SEGUNDOS, TAMANHO DA AMOSTRA IGUAL OU INFERIOR A 2 MICROLITROS CAIXA COM 50 OU 100 UNIDADES, MANTENDO-SE A VALIDADE IGUAL AO CARTUCHO PRIMÁRIO MESMO APÓS A ABERTURA DO FRASCO . AS TIRAS NÃO PODERÃO APRESENTAR INTERFERÊNCIA COM ANALGÉSICOS, ANTI TÉRMICOS E DROGAS VASOATIVAS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR OS APARELHOS NO REGIME DE COMODATO, NA PROPORÇÃO DE 1 MONITOR A CADA 600 TIRAS, SENDO OS MESMOS AUTOCODIFICADOS, NÃO NECESSITANDO DE TROCA DE CHIP, COMPARAÇÃO DE CÓDIGO E/OU QUALQUER AJUSTE MANUAL OU COMPARATIVO. PODERÁ ACEITAR SEGUNDA GOTA DE SANGUE EM ATE 20 SEGUNDOS, EVITANDO DESPERDÍCIO DE TIRAS.DEVERÁ DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL POR TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PRESENCIAL NO USO DO EQUIPAMENTO TRIMESTRALMENTE OU SEMESTRALMENTE.A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR AS TROCAS NECESSÁRIAS DE APARELHOS QUE APRESENTAREM DEFEITO E FORNECER BATERIAS SOBRESSALENTES”.



Por todo o exposto julgo parcialmente procedente a impugnação da empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Irupi/ES, 09 de julho de 2024.

DANIEL EMERICK DE OLIVEIRA

Pregoeiro